



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "REGIÃO DE RIO MAIOR"

(Aprovada na reunião plenária de 30.MAI.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 1 de Março de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Região de Rio Maior".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 113531 de 27 de Janeiro de 1989, e no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director António Machado Feliciano Junior, com Redacção na Avª Paulo VI, lote 58 – 1ºC, 2040 Rio Maior, e é propriedade de Pressrio – Sociedade de Imprensa, Publicidade e Marketing de Rio Maior, Lda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas bancas de Rio Maior, Santarém e Benedita e nos distritos de Santarém, Leiria, Coimbra, Porto, Lisboa, Faro, Guarda, Évora, Castelo Branco, Vila Real, Setúbal, Bragança, Viana do Castelo e Ponta Delgada e é também distribuída, por assinatura, para os seguintes países: França, Suíça, Alemanha, Brasil, Inglaterra, Luxemburgo, Bélgica, Holanda, Estados Unidos da América, Espanha, Canadá e Suécia.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 586, 590 e 593, datadas respectivamente de 31 de Dezembro de 1999, 28 de Janeiro e 18 de Fevereiro de 2000.

O nº 593 insere, na quarta página, o seguinte Estatuto Editorial:

"O semanário Região de Rio Maior é um jornal regional independente que se destina: a divulgar e defender o património do concelho de Rio Maior e zonas circundantes; a contribuir para o desenvolvimento sócio-económico, cultural e desportivo deste município e circunvizinhança; a promover o diálogo regional: a apreciar criticamente os poderes aqui estabelecidos e a levar a informação local, concelhia e regional o mais actualizada possível e tratada no estrito respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e pela ética profissional, portanto com rigor e isenção, às populações da sua área de implantação e aos ausentes.

"Este tem sido e continuará a ser o compromisso do Região de Rio Maior para com a comunidade que vem servindo desde 1.10.1988, a qual lhe tem garantido viabilidade através das assinaturas anuais ou semestrais e da publicidade com que o distingue."



2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1989 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "Região do Rio Maior" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Região de Rio Maior" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Região de Rio Maior" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Uma vez que este periódico, "se destina: a divulgar e defender o património do Concelho de Rio Maior e zonas circundantes; a contribuir para o desenvolvimento sócio-económico, cultural e desportivo deste município e circunvizinhança (...)" e é sobretudo posto à venda em Rio Maior e concelhos limítrofes, "Região de Rio Maior" é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

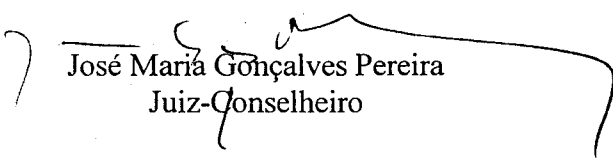
3

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Região de Rio Maior" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Maio de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM